



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Fones: (14) 3587-1179 / 3587-1271 / 3587-1333

E-mail: pmpalves@ig.com.br

Portal: www.presidentealves.sp.gov.br

CNPJ(MF) 44.555.688/0001-41



DECRETO Nº. 2203, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

"Dispõe Sobre O Sistema De Registro De Preços No Âmbito Da Prefeitura Municipal De Presidente Alves".

Sandra Regina Sclauzer De Andrade, Prefeita do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Artigo 1º - O Sistema de Registro de Preços para compras e serviços da Administração Municipal obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A seleção de preços para registro se fará de acordo com o que dispõe o inciso II do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - O Sistema de Registro de Preços será utilizado pela Administração Municipal para aquisição de materiais, gêneros de consumo e serviços de uso freqüente e que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou uso, ou ainda, que devam, em função da economicidade, ser adquiridos de forma centralizada para os órgãos da Administração Municipal.

Artigo 4º - Caberá ao órgão interessado, com orientação da Chefia de Gabinete praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados.

Artigo 5º - O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pela Chefia de Gabinete ou por servidores por ela designado.

Artigo 6º - A Chefia de Gabinete poderá, a qualquer tempo, proceder ao registro de preços de materiais, gêneros e serviços de uso geral da Administração Municipal, com vistas à manutenção dos serviços gerais dos diversos órgãos da municipalidade.

"NA EXUBERÂNCIA DE SUAS TERRAS UM OCEANO VERDE DE CAFEZAIS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Fones: (14) 3587-1179 / 3587-1271 / 3587-1333
E-mail: pmpalves@ig.com.br Portal: www.presidentealves.sp.gov.br
CNPJ(MF) 44.555.688/0001-41



Artigo 7º - Todos os órgãos da Administração Municipal poderão utilizar-se do registro de preços, cujo gerenciamento esteja sob responsabilidade da Chefia de Gabinete ou de outro órgão municipal.

Artigo 8º - A licitação destinada ao registro de preços será processada na modalidade concorrência, admitida à modalidade pregão presencial para registro de preços de bens e serviços comuns.

Artigo 9º - O prazo máximo de validade para o registro de preços será de 12 (doze) meses, consideradas todas as prorrogações.

Artigo 10º - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar termos de contrato ou instrumento equivalente, durante o período de vigência do registro de preços.

Artigo 11º - A existência de preço registrado não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Único - A não utilização de registro de preços ficará a critério da Chefia de Gabinete e será admitido somente por interesse administrativo.

Artigo 12º - As condições para participar do processo de licitação serão sempre fixadas no Edital de Licitação.

Artigo 13º - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

Artigo 14º - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelos órgãos controladores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Artigo 15º - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

“NA EXUBERÂNCIA DE SUAS TERRAS UM OCEANO VERDE DE CAFEZAIS.”

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual nº 1.428 de Dezembro de 1914.
A lei estadual nº 2.216, de 2 de Dezembro de 1927, criou o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Fones: (14) 3587-1179 / 3587-1271 / 3587-1333

E-mail: pmpalves@ig.com.br

Portal: www.presidentealves.sp.gov.br

CNPJ(MF) 44.555.688/0001-41



I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data em que ocorrer a dita publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com 60 dias de antecedência do encerramento para o prazo de validade, do registro de preços, facultada à Administração, aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual nº 1.428 de Dezembro de 1914.
A lei estadual nº 2.216, de 2 de Dezembro de 1927, criou o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Fones: (14) 3587-1179 / 3587-1271 / 3587-1333

E-mail: pmpalves@ig.com.br

Portal: www.presidentealves.sp.gov.br

CNPJ(MF) 44.555.688/0001-41



Artigo 16º - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

Artigo 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Presidente Alves, 19 de fevereiro de 2010.

Prof.ª Sandra Regina Sclauzer de Andrade
Prefeita Municipal de Presidente Alves-SP

Registrado e Publicado na
Secretaria da Prefeitura.

Carla Sclauzer Mondy
Secretária da Prefeitura

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual nº 1.428 de Dezembro de 1914.
A lei estadual nº 2.216, de 2 de Dezembro de 1927, criou o município.